



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

DECRETO Nº 076/2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, resolve:

DECRETA

Art. 1º *As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos que queiram conceder empréstimo pessoal a servidores públicos do Município de General Carneiro, deverão celebrar convênio com o Poder mediante ato administrativo publicado no diário oficial do município.*

Art. 2º *A consignação, em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.*

Art. 3º - Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e celetistas do Poder Executivo do Município de General Carneiro – PR, poderão ter consignados em folha de pagamento valores destinados à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizem a consignação mediante contrato ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias.

Art. 4º - Mediante solicitação do servidor ao Setor de Recursos Humanos, fica autorizada a proceder o periódico e mensal desconto em folha para pagamento das parcelas de empréstimo consignado as instituições financeiras que tenham pactuado convênio com o Município de General Carneiro.

§ 1º Os descontos referidos no caput ficam limitados a 96 (noventa e seis) parcelas sucessivas ou de acordo com o número que houver disponibilidade pela instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Art. 5º O desconto de que trata o artigo anterior fica limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração, provento, pensão ou verba rescisória, excluída as verbas variáveis (horário extraordinário, sobre-aviso, insalubridade, periculosidade, PITS, adicional noturno e horas intrajornada).

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo acima referida (margem consignável) os descontos com plano de saúde, farmácia, contribuição sindical, pro moradia, pensão judicial, parcelamento de débitos tributários e contribuição associativa dos Servidores Públicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal General Carneiro, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2020.

Luis Otavio Geller Saraiva
Prefeito Municipal